



Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru  
**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU**  
Reconhecida pelo Decreto 6399 de 15.01.69 D.O. 17-01-69  
Rua Azevedo Coutinho, s/n (Petrópolis) – Caruaru-PE

## ***REGIMENTO INTERNO***

---

**REGIMENTO INTERNO**  
**TÍTULO I**  
**DA ESTRUTURAÇÃO DA FACULDADE**  
**CAPÍTULO I**  
**DA FACULDADE**

Art. 1º. A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru - FAFICA, com limite territorial de atuação na cidade de Caruaru - Estado de Pernambuco, é um estabelecimento particular e isolado de ensino superior, mantido pela Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru com sede e foro na cidade de Caruaru - Estado de Pernambuco e com seu estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 3º Cartório de Carlos Alberto Toscano de Carvalho, sob o nº de ordem 1.172 dos livros A – 7 e A – 12 às fls. 53v a 55v e 164v, respectivamente.

Parágrafo único. O funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru, é normatizado pelo presente Regimento, de acordo com a legislação de ensino superior vigente e pelo Estatuto da Mantenedora.

**CAPÍTULO II**  
**Do Instituto Superior de Educação – ISE**

Art. 2º. O Instituto Superior de Educação é uma instituição de caráter profissional, que assumirá a formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica, numa perspectiva técnico-científica, com a finalidade de capacitar os profissionais da educação e contribuir com o desenvolvimento profissional, tomando a escola como uma instituição complexa, situada em um contexto sócio-histórico-cultural, que articula seu projeto político-pedagógico a um projeto de sociedade.

Art. 3º. É uma instância de formação de professores cujos processos formadores terão, no incentivo à pesquisa, uma estratégia básica para disseminação, sistematização e produção do conhecimento educacional, escolar e do ensino.

Art. 4º. A estrutura e composição do Instituto Superior de Educação estão organizadas na forma de coordenação geral, formalmente constituída, com um corpo docente próprio e um colegiado formado pelos coordenadores dos cursos de licenciaturas e por um representante estudantil, na forma regimental da Fafica.

Parágrafo único. O coordenador geral do Instituto Superior de Educação tem como responsabilidade articular a formulação, execução e avaliação do projeto Institucional de formação de professores que serve de base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos.

Art. 5º. O Instituto Superior de Educação terá projeto institucional próprio para a formação de professores, articulado ao projeto institucional da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Caruaru, procurando concretizar a sua missão institucional. Nesses moldes, ofertará:

I - curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental, aberto a concluintes do ensino médio, deverá preparar profissionais capazes de:

- a) promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-lingüístico;
- b) conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos;
- c) desenvolver ações educativas específicas em diferentes áreas de atuação profissional, tais como: cuidado e educação em creches, ensino em classes de educação infantil, atendimento e educação a portadores de necessidades especiais, educação de comunidades indígenas, educação de jovens e adultos equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental.

II - Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes para os anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, abertos a concluintes do ensino médio, organizados em habilitações polivalentes ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento.

III - Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais de educação básica nos diversos níveis, obedecida a legislação pertinente, com duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

IV - Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento, ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A conclusão do curso normal superior dará direito a diploma de licenciado com habilitação para atuar na educação infantil ou para docência nos anos iniciais do ensino fundamental; a conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado para a docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência no ensino médio, com habilitação prevista e a conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

Art. 6º. O curso normal superior e os demais cursos de licenciatura incluirão, obrigatoriamente, parte prática de formação, de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Educação em vigência, com o Regimento da FAFICA e com as normas definidas pela Central de Estágios, a qual terá competência para:

- a) instituir mecanismos para entendimentos com os sistemas de ensino, tendo em vista assegurar o desenvolvimento da parte prática da formação em escolas de educação básica;
- b) organizar a parte prática da formação com base na análise crítica da realidade sócio-histórico-cultural da escola campo de estágio;
- c) supervisionar a parte prática da formação através de seminários temáticos que possibilitem a prática interdisciplinar e interinstitucional;
- d) considerar, na avaliação do aluno, o seu desempenho na parte prática, considerados os encaminhamentos instituídos pela Central de Estágios e as ações de extensão da qual tenha participado, ouvida a escola e/ou instâncias educativas não-escolares em que esta foi desenvolvida.

Art. 7º. As atividades de extensão tomarão corpo na organização e vivência das atividades da parte prática da formação, assim como no uso dos resultados dos trabalhos de pesquisa como práticas de socialização e intervenção pedagógica.

Art. 8º. O Instituto Superior de Educação, para a organização e dinâmica dos cursos e programas de formação de professores, observará princípios e critérios que contribuam para garantir a articulação dos espaços de formação e do exercício profissional; a articulação dos saberes de referências e dos saberes pedagógicos e a pesquisa como princípio científico e educativo. Por isso, considerará:

- I - a análise das políticas públicas para educação dirigidas à escolarização básica;
- II – a compreensão da instituição escolar numa perspectiva de totalidade;
- III - a articulação entre teoria e prática com ênfase no preparo e no exercício da docência;
- IV - a articulação entre áreas do conhecimento disciplinares e saberes profissionais;
- V - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em Instituições de ensino e na prática profissional, nos termos do Regimento da Faculdade e da proposta de Prática de Ensino e Estágio Supervisionado;
- VI - a valorização da cultura local como conteúdo de ensino nos processos formativos e atitude política no trato com o conhecimento;
- VII – o exercício da pesquisa como princípio científico, educativo e prática pedagógica.

Art. 9º. A formação profissional sob a responsabilidade do Instituto Superior de Educação deverá contribuir para o professor em formação:

- I - conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;
- II - compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as Instituições de ensino;
- III - resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- IV - considerar, na formação dos alunos da educação básica, suas características sócio-culturais e psicopedagógicas;
- V - sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

Art. 10º. O Instituto Superior de Educação é integrado por corpo docente próprio, composto por professores contratados pela Fafica, com formação específica para responderem aos conteúdos curriculares de referência e às áreas do saber pedagógico, cuja área de atuação deverá estar relacionada aos conteúdos curriculares de educação básica constituído.

Parágrafo único. A forma de contrato obedece aos termos estabelecidos no Regimento Interno e no Plano de Carreira Docente, devendo ser previsto o tempo destinado à orientação da prática de ensino e à participação no projeto pedagógico do curso, bem como para participar da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos específicos.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Objetivos e do Relacionamento com a Entidade Mantenedora**  
**SEÇÃO I**  
**Dos Objetivos**

Art. 11º. A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru, como Instituição da educação nacional, tem por objetivos, de acordo com o art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

**SEÇÃO II**  
**Da Entidade Mantenedora**

Art. 12º. A Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FAFICA, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento.

Parágrafo único. A FAFICA é dependente da sua Mantenedora quanto às decisões de caráter econômico-financeiro.

**TÍTULO II**  
**Da Administração da FAFICA**  
**CAPÍTULO I**  
**Dos Órgãos**

Art. 13º. A Administração da FAFICA é exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Congregação;
- II – Colegiado de Cursos;
- III – Diretoria Geral;
- IV – Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs.

Parágrafo único. Na execução de suas atividades, a Administração da FAFICA contará com apoio acadêmico e de serviços administrativos.

CAPÍTULO II  
**Dos Órgãos Colegiados**  
SEÇÃO I  
**Das Disposições Gerais**

Art. 14º. São considerados órgãos colegiados: a Congregação, o Colegiado de Cursos e os Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs.

Art. 15º. Aos órgãos colegiados da FAFICA aplicam-se as seguintes normas:

- I - os órgãos colegiados funcionam com a presença da maioria simples de seus membros, mesmo em segunda convocação, e decide por maioria de votos dos presentes, ressalvados os casos previstos neste Regimento;
- II - o Presidente de cada órgão colegiado participa da votação e, em caso de empate, terá direito ao voto de qualidade;
- III - nenhum membro de órgão colegiado pode participar de sessão que aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV - as reuniões ordinárias se realizam em datas prefixadas no calendário escolar e são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- V - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada pelos presentes;
- VI - os órgãos colegiados contarão com uma representação estudantil na forma estabelecida por este Regimento.

SEÇÃO II  
**Da Congregação**

Art. 16º. A Congregação, órgão superior deliberativo e consultivo em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituída:

- I - pelo Diretor Geral da FAFICA, seu Presidente;
- II - pelos Docentes em exercício;
- III - por representação estudantil, na forma deste Regimento;
- IV- por dois representantes da comunidade escolhidos pelo Colegiado dos Cursos entre nomes apresentados pela Mantenedora.

Art. 17º. A Congregação reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por iniciativa deste ou a requerimento de pelo menos 1/3 dos seus membros.

Art. 18º. Compete à Congregação:

- I - aprovar o Regimento da Faculdade com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-o ao Ministério da Educação via Entidade Mantenedora;
- II - abrir o ano letivo;
- III - conferir grau aos concluintes no final de cada ano letivo;
- IV - exercer as demais atribuições de sua competência, previsto em Lei ou neste Regimento.

SEÇÃO III  
**Do Colegiado de Cursos**

Art. 19º. O Colegiado de Cursos, órgão deliberativo e consultivo em matéria de natureza didático-científica, administrativa e disciplinar, é constituído:

- I - pelo Diretor da FAFICA, seu Presidente;
- II - pelos Coordenadores dos Cursos, que são docentes dos respectivos cursos;
- III – pelo Coordenador Pedagógico Geral;
- IV - pelo Procurador Institucional;
- V - pela representação estudantil, conforme normatiza este Regimento.

Art. 20º. O Colegiado de Cursos reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros que o constituem.

§ 1º O Colegiado delibera validamente com a presença de 2/3 dos seus membros, em primeira convocação.

§ 2º Não se verificando a presença de que trata o parágrafo anterior, será feita a segunda convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º O Presidente, nas reuniões do Colegiado, além de seu voto, tem, em caso de empate, direito ao de qualidade.

§ 4º A competência da elaboração da ata ficará a cargo de um dos integrantes do colegiado, escolhido por votação, no início de cada ano civil.

Art. 21º. Ao Colegiado de Cursos compete:

I - coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Coordenadores dos Cursos;

II - aprovar o plano anual de atividades da Faculdade;

III - ampliar a oferta de cursos e promover modificações quando necessárias, bem como a ampliação e /ou redução de vagas, mediante análise de demandas sociais e após aprovação pelos órgãos competentes;

IV – decidir sobre os recursos interpostos em decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica ou disciplinar;

V - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da Faculdade, bem como manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

VI - representar junto ao órgão federal competente contra o Diretor, ou a Mantenedora;

VII - organizar, anualmente, o Calendário Escolar;

VIII - assistir o Diretor no estudo de qualquer matéria que lhe for submetida;

IX - emitir parecer sobre qualquer assunto que deva ser submetido à Congregação;

X - aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com normas gerais emanadas das instâncias competentes;

XI - deliberar sobre transferências, readmissões, admissão de graduados e aproveitamento de estudos, ouvindo, quando for o caso, a Coordenação do Curso;

XII - elaborar, com o Diretor, o Programa Orçamentário da Faculdade, a fim de ser submetido à Mantenedora;

XIII - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da Faculdade, bem como manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

XIV - exercer as demais atribuições de sua competência, previstas em lei ou neste Regimento.

#### SEÇÃO IV

#### **Das Coordenações dos Cursos e NDEs**

Art. 22º. As Coordenações dos Cursos e os NDEs, órgãos administrativo-pedagógicos da Faculdade, têm funções deliberativas e consultivas em matéria de natureza pedagógico-científica e disciplinar.

Parágrafo único. Os Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs são compostos pelos(as) coordenadores(as) dos respectivos cursos mais quatro professores(as).

Art. 23º. Os NDEs são dirigidos por um Coordenador, designado pelo Diretor, de acordo com critérios que atendam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor e adequados aos procedimentos de avaliação promovida pelo órgão federal competente.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 24º. Os NDEs reúnem-se, ordinariamente, a cada mês, em datas definidas no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) seu/sua Coordenador(a) ou por solicitação do Diretor ou, ainda, a requerimento de 1/3 de seus membros.

Art. 25º. Compete a cada Coordenador(a) e NDE do Curso:

- I - planejar e executar, de forma colegiada com docentes e discentes através de sua representação, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitadas as suas especialidades e categorias;
- II - discutir e aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas que a integram;
- III - elaborar, coletivamente, projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e executá-los depois de aprovados pelo Colegiado de Cursos;
- IV - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de discentes transferidos ou diplomados, ouvido o docente responsável pelo componente curricular em questão;
- V - opinar sobre admissão, promoção ou afastamento de pessoal docente do Curso;
- VI - participar da elaboração do plano anual de trabalho da FAFICA e do calendário letivo;
- VII - apresentar proposta orçamentária semestral para apreciação do Colegiado de Cursos.
- VIII - sugerir medidas que visem à melhoria do ensino;
- IX - colaborar com os demais coordenadores(as) e NDEs;
- X - promover a publicação de produção técnico-científica do interesse da Faculdade e eventos de cunho educativo-cultural;
- XI - exercer as demais atribuições de sua competência, previstas em lei ou neste Regimento.

### CAPÍTULO III Da Diretoria Geral

Art. 26º. A Diretoria, órgão executivo da FAFICA, é exercida pelo Diretor Geral, designado pela Mantenedora, dentre os membros do Corpo Docente, para mandatos de 04 anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Geral designará seu substituto com o parecer do Colegiado de Cursos e na impossibilidade de ser feita a indicação, a Mantenedora fará a designação, ouvido o Colegiado de Cursos.

Art. 27º. São atribuições do Diretor Geral:

- I - representar a Faculdade junto a pessoas físicas e jurídicas;
- II - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Colegiado de Cursos;
- III - elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com o Colegiado de Cursos e em sintonia com as Coordenações e os Setores;
- IV - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo aos órgãos educacionais competentes;
- V - conferir grau, assinar diplomas, títulos, certificados e outros documentos escolares;
- VI - acompanhar o cumprimento do regime escolar, dos horários e a execução dos programas;
- VII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade;
- VIII - apresentar à Mantenedora a proposta de bases salariais dos dissídios coletivos definidos pelos docentes e funcionários ou seus representantes legais;
- IX - propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, quando for o caso, observadas as disposições legais e as deste Regimento;
- X - autorizar publicações que envolvam responsabilidades da Faculdade;
- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XII - promover e divulgar as atividades escolares;
- XIII - estimular a participação da FAFICA em reuniões culturais, técnicas, científicas e desportivas;
- XIV - resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do Colegiado de Cursos ou da Congregação, que poderão, conforme o caso, submetê-los à instância competente;
- XV - exercer outras atribuições previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV  
**Da Diretoria Financeira**

Art. 28º. A Administração dos recursos financeiros da FAFICA será de responsabilidade do Diretor Financeiro, designado pela Mantenedora, com mandatos de 04 anos, com possibilidade de recondução.

Art. 29º. São atribuições do Diretor Financeiro:

- I - Zelar pela guarda e controle do patrimônio social e valores da Faculdade;
- II - Supervisionar os serviços de Tesouraria, do Caixa e da Contabilidade;
- III - Assinar, com o Diretor, quaisquer atos que envolvam responsabilidade financeira da Faculdade ou que se relacionem com o seu patrimônio;
- IV - Manter a Mantenedora e a Direção informadas sobre a situação financeira da Faculdade, da tesouraria, do caixa e contabilidade;
- V - Elaborar balancetes mensais e balanços anuais sobre a real situação econômico-financeira da Faculdade a serem encaminhados à Mantenedora e à Direção da Faculdade;
- VI - Arrecadar as receitas financeiras oriundas das atividades desenvolvidas e de outras atividades se houver;
- VII - Mandar efetuar o pagamento das despesas realizadas pela Faculdade;
- VIII - Elaborar o orçamento anual e estabelecer um plano bienal de expansão patrimonial e econômico-financeiro da Faculdade, a serem encaminhados à Mantenedora e à Direção;
- IX - Participar do planejamento quinquenal das atividades acadêmicas desenvolvidas pela Faculdade, documentadas no PDI, apresentando contribuições a partir do olhar sobre a sustentabilidade financeira institucional.

CAPÍTULO V  
**Dos Órgãos de Apoio Acadêmico e dos  
Serviços Técnico-Administrativos**  
SEÇÃO I  
**Da Biblioteca**

Art. 30º. A Biblioteca da FAFICA é organizada de modo a atender os objetivos fixados em Regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado de Cursos.

Art. 31º. Cabe ao Diretor Geral da Faculdade indicar o (a) bibliotecário(a) e demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional legalmente habilitado.

Art. 32º. A Biblioteca funciona diariamente, durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias em horários estabelecidos no seu Regulamento.

SEÇÃO II  
**Da Secretaria Geral**

Art. 33º. A Secretaria Geral é o órgão central encarregado do desempenho das atividades administrativas da Faculdade.

Art. 34º. A Secretaria Geral da Faculdade é dirigida pelo (a) Secretário (a), que deverá ter formação em curso superior e ser designado (a) pelo Diretor Geral.

Art. 35º. Compete ao Secretário, e aos servidores sob sua responsabilidade:

- I - propor ao Diretor a organização dos Serviços da Secretaria e alterações que se fizerem necessárias;
- II - organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe sejam afetas;
- III - expedir certidões, atestados e declarações;
- IV - comparecer às reuniões da Congregação e do Colegiado de Cursos e prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- V - encarregar-se da correspondência que não seja de exclusiva competência do Diretor e expedir correspondência oficial;
- VI - informar o expediente destinado a despacho do Diretor, a estudo das comissões e a estudo e deliberação da Congregação e do Colegiado de Cursos;
- VII - abrir e encerrar os termos de matrícula, colação de grau e outros.

### SEÇÃO III Do Procurador Institucional

Art. 36º. A Faculdade contará com os serviços de um Procurador Institucional, responsável pelo acompanhamento de questões relativas à legislação do Ensino Superior e dos atos normativos oriundos do órgão federal competente.

Parágrafo único. O Procurador Institucional terá voz e voto no Colegiado dos Cursos.

### SEÇÃO IV Da Coordenação Pedagógica Geral

Art. 37º. A organização didático-pedagógica dos cursos de graduação da Faculdade ficará a cargo da coordenação geral que será exercida por um (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), designado (a) pelo Diretor Geral.

§ 1º Caberá ao(a) coordenador(a) Pedagógico(a) Geral articular o trabalho dos diversos cursos oferecidos pela faculdade, de forma a assegurar uma identidade didático-pedagógica, definida por princípios filosóficos e éticos.

§ 2º A Coordenação Pedagógica Geral é instância de apoio à Direção Geral, tendo voz e voto no Colegiado de Cursos.

§ 3º O(A) coordenador(a) Pedagógico(a) Geral desenvolverá ações de consultoria e orientação pedagógica aos diversos setores da Faculdade, assessorando a ação docente dos/as professores/as nos diversos cursos oferecidos pela faculdade.

### SEÇÃO V Da Assessoria de Recursos Humanos (RH)

Art. 38º. A Assessoria de Recursos Humanos (RH) é o órgão de assessoramento à Direção Geral da Faculdade em matéria de pessoal docente e técnico- administrativo.

Art. 39º. Cabe ao Diretor Geral da Faculdade indicar o (a) Assessor (a) de Recursos Humanos, que deverá ter formação compatível às funções de gerência de recursos humanos.

Art. 40º. Compete ao (à) Assessor (a) de Recursos Humanos:

- I - assessorar a Direção Geral da Faculdade na supervisão e avaliação do desempenho dos recursos humanos, sob sua coordenação;
- II – propor à Direção Geral, programas e projetos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- III – propor à Direção Geral a contratação ou dispensa, quando for o caso, de professores (as) e técnico-administrativos;

- IV - tomar as providências relativas aos trâmites legais para contratação ou dispensa, quando for o caso, de professores (as) e técnico-administrativos;
- V - apreciar medidas que visem à articulação e integração dos (as) professores (as) e funcionários (as) administrativos e técnicos;
- VI - emitir e/ou apreciar pareceres sobre recursos interpostos das decisões oriundas dos diferentes setores da Instituição, relativos à gestão de recursos humanos;
- VII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento, ou que lhe forem delegadas pela Direção Geral da Faculdade.

TÍTULO III  
**Da Atividade Acadêmica**  
CAPÍTULO I  
**Do Ensino**  
SEÇÃO I  
**Dos Cursos**

- Art. 41º. A Faculdade ministra cursos de graduação, pós-graduação e extensão.  
Parágrafo único. Os cursos de que trata este artigo terão um coordenador para cada curso, designado pelo Diretor da Faculdade.
- Art. 42º. Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, destinam-se à formação de profissionais de nível superior.  
Parágrafo único. Os cursos de graduação, com indicação dos respectivos atos de sua legalização, são os constantes do Anexo I deste Regimento.
- Art. 43º. Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização e aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma reconhecido de graduação ou equivalente, destinam-se à formação continuada e iniciação à pesquisa.
- Art. 44º. Os cursos de extensão, abertos aos detentores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à ampliação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural e técnica da comunidade.

SEÇÃO II  
**Da Estrutura dos Cursos**

- Art. 45º. Os cursos de graduação estão estruturados em currículos plenos, elaborados dentro das diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação, compreendendo matérias que articulam teoria-prática, e são responsáveis pela produção do conhecimento na dinâmica curricular dos cursos.
- Art. 46º. O currículo pleno de cada curso de graduação com sua seriação semestral, carga horária correspondente, duração total e limites de integralização, encontra-se formalizado no Anexo II deste Regimento.  
Parágrafo único. O Currículo Pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção do respectivo diploma de graduado em curso superior.
- Art. 47º. Os componentes curriculares dos cursos de graduação representam um conjunto articulado e delimitado de conhecimento e/ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do semestre.
- § 1º O programa de cada componente curricular, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo docente e aprovado pelo Coordenador do Curso.
- § 2º A duração da hora-aula, nos diferentes turnos, será de 60 (sessenta) minutos.
- § 3º É obrigatório o cumprimento integral da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina e a observância do conteúdo nele previsto.
- Art. 48º. A integralização curricular dos cursos de graduação é feita pela seriação semestral, atendidas as exigências legais que a definem, podendo o(a) aluno(a) cursar disciplina(s) de períodos subseqüentes, desde que não comprometa o cumprimento das disciplinas do período em curso, nem implique em quebra de pré-requisitos.

Art. 49º. A estrutura dos cursos de pós-graduação é definida de acordo com a legislação em vigor e mediante aprovação dos projetos apresentados à instância competente, a cada ano.

## CAPÍTULO II Da Pesquisa

Art. 50º. A Faculdade realiza pesquisa através do Núcleo de Pesquisa da FAFICA (NUPESQ), composto por docentes pesquisadores (doutores e mestres) da Instituição, designados pelo Diretor Geral. Integram as atividades do NUPESQ:

- a) o Programa de Iniciação Científica (PIC), com concessão de bolsas para os (as) alunos (as) selecionados (as), através de procedimentos devidamente regulamentados, para integrar o Programa;
- b) elaboração e publicação da Revista Interfaces de Saberes, sendo responsável pela indicação de pareceristas, bem como, ouvido o colegiado, compor o Conselho Editorial;
- c) a realização anual do Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) o acompanhamento dos grupos de estudo e pesquisa formados por docentes e alunos/as dos diferentes cursos da Instituição.

Parágrafo único. A Faculdade incentiva a pesquisa, através da concessão de ajuda financeira a professores(as) e alunos(as), para execução de projetos científicos, para participação em eventos acadêmicos e para publicações de pesquisas realizadas, como também através de outros meios ao seu alcance, de acordo com critérios definidos pelo colegiado de Cursos.

## CAPÍTULO III Das Atividades de Extensão

Art. 51º. A Faculdade desenvolve atividades de extensionistas oferecendo: cursos de extensão, em todas as áreas de suas graduações, à comunidade acadêmica e ao público em geral; serviços educativos destinados às comunidades mais pobres através de estagiários(as) das licenciaturas; consultorias em diversas áreas, ligadas aos cursos oferecidos e serviços nos campos da informática, da administração e das ciências contábeis, abertos à comunidade.

Parágrafo único. As atividades de extensão são concebidas e executadas pelas Coordenações de Extensão e Coordenações dos Cursos, mediante aprovação do Colegiado de Cursos, com apoio dos setores técnico-administrativos.

## CAPÍTULO IV Do Regime Escolar da Graduação SEÇÃO I Do Ano Letivo

Art. 52º. O ano letivo, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º O semestre letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento de carga horária e conteúdo estabelecidos nos planos de ensino dos componentes curriculares nele ministrados.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas curriculares e não-curriculares.

Art. 53º. A Faculdade informa aos interessados, antes de cada período letivo, o calendário letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, e se obriga a cumprir as respectivas condições.

## SEÇÃO II Do Processo Seletivo

Art. 54º. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos aos cursos de graduação, dentro do estrito limite das vagas oferecidas, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º O processo seletivo incidirá também sobre os graduados portadores de diploma, os transferidos e candidatos à readmissão de acordo com princípios e critérios que serão definidos pela Comissão Permanente dos Processos Seletivos

§ 2º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo órgão federal competente e constantes no Anexo I, deste Regimento.

§ 3º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, com divulgação pública, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas ou dos procedimentos de análise avaliativa da formação do candidato, os critérios de classificação e demais informações úteis.

§ 4º O processo seletivo destinado a egressos do ensino médio, abrange conhecimentos que não ultrapassem este nível de complexidade, a serem avaliados através dos procedimentos definidos pela Comissão Permanente dos Processos Seletivos.

I – Para os (as) candidatos (as) aprovados (as) e classificados (as) no Vestibular, que é um dos processos seletivos da Instituição, que tenham participado do ENEM, será atribuída uma nota, de acordo com o que prescrever o Edital do certame.

§ 5º A Comissão Permanente do Processo Seletivo será composta, nomeada e convocada anualmente pelo Diretor, que é o Presidente da Comissão.

Art. 55º. A classificação dos candidatos selecionados faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, sendo excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela Comissão Permanente dos Processos Seletivos - CPPS.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação legalmente exigida, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderão ser ocupadas por graduados portadores de diploma, transferidos ou portadores de conhecimentos extraordinários, que tenham feito inscrição em tempo hábil e se submetido a processo seletivo específico.

## SEÇÃO III Da Matrícula

Art. 56º. A matrícula, feita por período, é o ato formal de ingresso ou permanência no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o respectivo requerimento com a documentação exigida através de edital.

§ 1º Para a matrícula, no ato formal de ingresso é obrigatória a entrega dos seguintes documentos:

- Histórico do Ensino Médio (2º grau) ou equivalente, com número de registro do secretário e o diretor (original e cópia autenticada);
- Documento oficial de identidade – RG (original e cópia);
- Título e prova de quitação com a Justiça Eleitoral (original e cópia);
- Prova de estar em dia com o Serviço Militar (original e cópia);
- Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);
- Duas fotos 3x4 (recente);
- Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
- Comprovante de residência (cópia);
- Comprovante do pagamento de matrícula.

§ 2º No caso de diplomado em curso de graduação é exigida para a matrícula inicial a apresentação do diploma devidamente registrado.

Art. 57º. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A não renovação da matrícula, por dois semestres consecutivos, implica abandono de curso e desvinculação do discente da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira prestação, além de prova de quitação com o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral, de acordo com a legislação vigente, bem como de quitação das prestações referentes ao semestre anterior.

#### SEÇÃO IV Do Trancamento da Matrícula

Art. 58º. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o discente sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

Art. 59º. Cabe ao Colegiado de Cursos deliberar sobre o trancamento de matrícula, obedecido o Regimento.

§ 1º O discente, de acordo com o calendário escolar da Instituição, poderá requerer o trancamento de matrícula total ou parcial, por motivo de força maior.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem dois anos, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem quatro anos.

§ 3º O trancamento não assegura ao discente reingresso no currículo que cursava e sujeita-o a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança havida durante o afastamento.

§ 4º Não será computado no prazo de integralização do curso o período correspondente ao trancamento feito na forma prevista.

Art. 60º. O Colegiado dos Cursos deliberará sobre a matrícula do discente que não concluir o curso no tempo máximo de integralização, levando em consideração o aspecto legal e as condições objetivas apresentadas.

#### SEÇÃO V Da Dependência

Art. 61º. É admitida a dependência em até 3 (três) disciplinas, que deverão ser cursadas ao longo do curso, desde que observadas a compatibilidade de horários e as mesmas exigências de frequência e aproveitamento dos estudos regulares, sendo aproveitadas as disciplinas cursadas com aprovação na hipótese de repetência da série.

#### SEÇÃO VI Das Transferências

Art. 62º. A Faculdade pode aceitar transferências de discentes, para prosseguimento dos estudos do mesmo curso ou de cursos afins de graduação provenientes de cursos, autorizados ou reconhecidos, mantidos por Instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, feitas as adaptações curriculares, em cada caso, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. Os componentes cursados com aproveitamento serão, automaticamente, aceitos, devendo, entretanto, ser cursados os componentes curriculares obrigatórios constantes do currículo pleno da Faculdade de acordo com as normas em vigor.

Art. 63º. O requerimento de transferência será encaminhado pelo estudante à Comissão Permanente dos Processos Seletivos da Faculdade que procederá ao processo seletivo.

Parágrafo único. O histórico escolar, completo, do curso até então realizado, e os programas das disciplinas cursadas deverão ser entregues como requisito para a transferência, sempre na versão original. Também é admitida como condição para a transferência, a entrega de uma certidão de estudos como documento equivalente a que se refere o artigo 1º da portaria 230 de março de 2007 do órgão federal competente.

Art. 64º. Para efeito de matrícula, a FAFICA exige do transferido a apresentação dos documentos mencionados através de edital.

Art. 65º. Do servidor estudante que necessita mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública, civil ou militar, a Faculdade aceita transferência independentemente da existência de vaga e de época, desde que comprovada a mudança por ato administrativo *ex-officio*.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro e aos filhos ou enteados do servidor que vivam em sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda com autorização judicial.

Art. 66. Sempre que necessário para a complementação do número de horas obrigatórias à expedição do diploma pela Faculdade, exigir-se-á do transferido o cumprimento de carga horária adicional, indicada pelo Coordenador(a) de Curso.

Parágrafo único. Quando a transferência se processa durante o período letivo, devem ser aproveitadas notas, conceitos, aprovação e frequência obtidos na escola de origem, até a data em que dela se tenha desligado o transferido.

Art. 67º. No ato do requerimento de transferência para a Faculdade o estudante declarará, por escrito, ter conhecimento pleno de normas que regem o processo, com o que se comprometerá ao fiel cumprimento dos ordenamentos básicos da Instituição e se sujeitará aos disciplinamentos pertinentes à sua condição de discente transferido.

Art. 68º. A expedição de transferência da Faculdade se faz em qualquer época, mediante requerimento do interessado, devendo a guia de transferência ser expedida no prazo máximo de vinte dias úteis, contados da data do pedido, estando o aluno em situação regular.

Parágrafo único. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Faculdade, a partir do mês seguinte ao vencido.

## SEÇÃO VII Do Aproveitamento de Estudos

Art. 69º. A requerimento do interessado e mediante o exame de cada caso, o(a) Coordenador(a) do Curso e o docente do componente curricular em pauta podem promover o aproveitamento de estudos realizados em cursos de graduação, autorizados ou reconhecidos, obedecidos, em cada caso, os conteúdos legais exigidos.

§ 1º O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade, densidade e atualidade, tomando-se o programa do componente curricular para exame de qualidade, sua duração para o exame de carga horária e a bibliografia para exame de atualidade, considerando-se ainda, sua adequação e contexto curricular no caso respectivo.

§ 2º Caso se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de equivalência, realiza-se a mesma sob a direta supervisão e orientação do docente do componente curricular a que corresponda.

§ 3º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e mediante portaria institucional nº 01/2007.

## SEÇÃO VIII Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 70º. A avaliação do desempenho escolar é feita por componente curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 71º. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos discentes matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado o discente que não obtenha frequência mínima de (75%) setenta e cinco por cento às aulas do componente curricular, estando, dessa forma inabilitado para a prestação do exame final.

§ 2º A verificação e registro da frequência é de responsabilidade do docente, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

§ 3º Será permitida a realização de segunda chamada para o (a) aluno (a) que, por motivo superior, devidamente comprovado através de documento anexado ao requerimento preenchido no protocolo, faça esta solicitação, a cada semestre, no prazo de 48 horas após a realização da(s) atividade(s) de avaliação a que tenha faltado.

Art. 72º. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento, em termos de conteúdo, do desempenho discente nas diversas atividades acadêmicas.

§ 1º Compete ao docente do componente curricular definir as estratégias de avaliação constantes do plano de ensino apresentado aos discentes, no início de cada semestre, cabendo-lhe, ainda, o julgamento dos resultados.

§ 2º A avaliação processual do desempenho discente deverá constar de, no mínimo, duas atividades vivenciadas de forma diversificada, desde que atendam a requisitos da natureza da disciplina e aos critérios de fidedignidade ao ensino-aprendizagem.

§ 3º Será dispensado acompanhamento especial a alunos (as) que tenham sido reprovados (as) em disciplinas que, por motivo de alteração curricular, não sejam mais oferecidas. Também dar-se-á acompanhamento especial, para alunos (as) concluintes que tenham sido reprovados (as), em até três disciplinas, por nota, mas tenham tido frequência de 75% em todas elas.

Art. 73º. À verificação de aprendizagem é atribuída uma nota que, ao final de cada período, deverá atingir uma média expressa em grau numérico de zero (0,0) a dez (10,0).

Parágrafo único O discente que não realizar o trabalho ou exercício proposto, que não participar de pesquisa programada no prazo estabelecido, ou ainda que, no cumprimento de qualquer tarefa de cunho avaliativo, utilizar-se de meio fraudulento, terá nota zero (0,0) na atividade correspondente.

Art. 74º. Não poderá participar do teste de verificação final do componente curricular, o discente que não alcançar a média aritmética 3(três), referente ao período em curso.

Art. 75º. Poderá ser concedida revisão dos exercícios referentes ao período e ao exame final, desde que requerida no prazo de setenta e duas (72) horas após a divulgação do resultado, considerados para contagem os dias úteis subsequentes.

Art. 76º. O discente cuja média de aproveitamento relativo ao período em curso estiver compreendida entre três (3,0) e sete (7,0) exclusive, ficará sujeito a uma verificação final do componente curricular, constante de exame escrito, dentro dos critérios previstos neste artigo.

§ 1º A média de verificação do aproveitamento relativo ao período escolar, sendo igual ou superior a sete (7,0) , dispensa o discente do exame final.

§ 2º O resultado final será expresso pela média ponderada calculada entre a nota de aproveitamento relativo ao período letivo com peso três (3,0) e a nota do exame final com peso dois (2,0), sendo aprovado o discente cuja média for igual ou superior a cinco (5,0).

§ 3º As médias serão apuradas até a primeira casa decimal com arredondamento.

§ 4º O docente, tendo em vista motivo justificado que o discente deve apresentar em até 72 (setenta e duas) horas após a realização da prova final, considerados para contagem os dias úteis subsequentes, poderá realizar a segunda chamada do exame final no prazo máximo de 3 (três) dias após a apresentação do motivo.

Art. 77º. É promovido à série seguinte o discente aprovado em todos os componentes curriculares do período cursado, admitida a promoção com, no máximo, três dependências e sendo permitido o aproveitamento de estudos realizados com aprovação na série anterior.

Art. 78º. O discente reprovado por não ter alcançado a frequência ou as notas mínimas exigidas repetirá o componente curricular, sujeito às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

§ 1º O discente em dependência deverá cursá-la em turno diferente ou no mesmo turno, desde que haja compatibilidade horária.

§ 2º A oferta dos componentes curriculares em horário diferente para discentes em dependência a que se refere o parágrafo anterior só poderá ser viabilizada pela FAFICA para o número mínimo de 15 (quinze) discentes por componente curricular.

## SEÇÃO IX Dos Estágios

Art. 79º. Os estágios supervisionados constam de atividades curriculares de prática pré-profissional e extracurriculares, não obrigatórios, exercidas em situações reais de trabalho, sem, no entanto criarem vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com o que preceitua o art. 3º da Lei 11.788/2008.

Parágrafo único. O aproveitamento da experiência profissional e atividades curriculares específicas não deverão ultrapassar 15% (quinze por cento) do total da carga horária destinada ao estágio supervisionado.

Art. 80º. Os estágios das licenciaturas são coordenados pela Central de Estágios que terá um(a) coordenador(a) de estágio que trabalhará junto aos(as) professores(as) de Prática de Ensino.

§ 1º À Central de Estágios compete a concepção, o acompanhamento e a sistematização dos estágios, cumprindo tarefas de assessoria à operacionalização de suas normas.

Art. 81º. Os estágios dos bacharelados e tecnólogos serão concebidos, sistematizados e acompanhados pelos NDEs dos respectivos cursos.

Art. 82º. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estagiários obedecerão a regulamentos próprios, por curso ou cursos afins, aprovados pelo Colegiado dos Cursos.

## TÍTULO IV Da Comunidade Acadêmica CAPÍTULO I Do Corpo Docente

Art. 83º. O corpo docente da Faculdade se distribui entre as seguintes classes de carreira do magistério.

- I - docentes titulares;
- II - docentes assistentes;
- III - docentes auxiliares;

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor de professores-visitantes e professores-colaboradores.

Art. 84º. A qualificação mínima exigida de todo corpo docente obedecerá a determinação legal em vigor, considerando ainda o Plano de Cargos e Carreira constante do Anexo IV.

Art. 85º. Os docentes são contratados pela Mantenedora, mediante processo seletivo, de acordo com o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 86º. A seleção é feita mediante prova de títulos, entrevista com os candidatos e regência de uma aula avaliada por uma banca composta pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) Geral, Coordenador(a) do Curso e um docente, devendo o resultado ser homologado pela Direção.

§ 1º Serão considerados os títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser lecionada pelo candidato;

§ 2º Constitui requisito básico a formação mínima em Pós-Graduação *lato sensu* correspondente a curso ou matéria idênticos ou afins àquela a ser lecionada;

§ 3º A ascensão de categoria profissional docente dar-se-á de acordo com o Plano de Cargos e Carreira, constante do anexo IV.

Art. 87º. São direitos e deveres dos docentes:

- I. elaborar o projeto acadêmico do estabelecimento de ensino;
- II. elaborar e cumprir o plano de trabalho de seu componente curricular, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, submetendo-o à aprovação da Coordenação do Curso;
- III. zelar pela aprendizagem dos discentes, orientando, dirigindo, ministrando o ensino de seu componente curricular e cumprindo o programa e a carga horária;
- IV. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos discentes estabelecendo estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento;
- V. entregar à Coordenação Pedagógica os resultados da avaliação do aproveitamento escolar, nos prazos fixados no calendário acadêmico;
- VI. ministrar aulas nos dias letivos estabelecidos e observar o regime escolar da Faculdade;
- VII. elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão;
- VIII. cumprir fiel e plenamente a carga horária prevista para a(s) disciplina(s) ministrada(s), uma vez que, na condição de curso presencial, a frequência é obrigatória também para professores (as), conforme o disposto no § 3º do art. 47 da Lei 9.394/96.
- IX. participar de encontros programados para planejamento, avaliação e formação continuada, e de reuniões de trabalho promovidos pelos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI. colaborar com as atividades de articulação da escola com a comunidade;
- XII. reconhecer o(a) coordenador(a) e o NDE do curso a que estão vinculados como detentores de competências representativas, consultivas e deliberativas, conforme preceitua este regimento e regulamentos específicos que os normatizam.
- XIII. exercer as demais atribuições que lhes forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II  
**Do Corpo Discente**  
SEÇÃO I  
**Da Constituição**

Art. 88º. Constituem o corpo discente da Faculdade os(as) alunos(as) regulares e não regulares, matriculados(as) nos seus cursos de graduação.

Parágrafo único. Discente não regular é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

## SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 89º. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III - votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V - cumprir o regime escolar, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VI - zelar pelo patrimônio da Faculdade, arcando com os custos de indenização em casos de danos.
- VII - acatar as normas contidas neste Regimento e em legislação baixada por quem de direito.

## SEÇÃO III Da Representação Estudantil

Art. 90º. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes (DCE), nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O corpo diretor do DCE tem voz e voto no Colegiado de Cursos da Faculdade, devendo participar de suas reuniões, quando convocados, com, no máximo, 3(três) representantes.

Art. 91º. O DCE tem sua existência reconhecida pela Faculdade como entidade representativa, dos discentes, a partir da aprovação dos seus estatutos, levados em conta os demais dispositivos deste Regimento.

Art. 92º. O DCE submeterá a aprovação da Direção da Faculdade acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, desde que impliquem em compromisso moral ou material desta Instituição.

Art. 93º. O desligamento da Faculdade, de membros da representação estudantil implicará suspensão automática do mandato do discente, cabendo ao Diretório designar o substituto.

## SEÇÃO IV Da Monitoria

Art. 94º. A Faculdade pode instituir a monitoria, nela admitindo discentes da graduação, selecionados pelas Coordenações de Curso e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório no componente curricular ou área da monitoria, para as atividades de ensino, em horário diferente daquele em que freqüenta o curso no qual está matriculado.

Parágrafo único. A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um docente, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas correspondentes à carga horária regular de componente curricular.

## SEÇÃO V Dos Prêmios

Art. 95º. A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual científica, cultural, técnica e artística.

## **Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 96º. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes da FAFICA, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

### **TÍTULO V**

#### **Do Regime Disciplinar**

##### **CAPÍTULO I**

#### **Do Regime Disciplinar em Geral**

Art. 97º. O ato da matrícula, a admissão no quadro de funcionários ou no corpo docente implicam compromisso formal do beneficiário de cumprimento das normas que regem a Faculdade, da legislação do ensino e deste Regimento, além dos dispositivos baixados por órgãos competentes.

Art. 98º. Constitui infração disciplinar, passível de punição na forma deste Regimento, o não atendimento ao compromisso a que se refere o artigo anterior ou sua transgressão.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - condição de desrespeito à pessoa humana ou desvalorização/destruição de bens culturais ou materiais;

IV - circunstâncias em que ocorreu o fato.

§ 2º Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação a discente, docente ou funcionário de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

##### **CAPÍTULO II**

#### **Do Regime Disciplinar do Corpo Docente**

Art. 99º. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral e sigilosa por:

a) desobediência às normas regimentais e às determinações da Diretoria ou decisões tomadas pelas Coordenações dos Cursos;

b) não concretização, em sua prática pedagógica, de atualização didática, técnica ou científica, com base em parecer conclusivo do Colegiado de Cursos;

II - repreensão por escrito, por:

a) reincidência em falta prevista no inciso anterior;

b) antecipação pelo docente do término do semestre letivo, sem considerar a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária e do programa proposto no início do período;

c) punição injusta imposta a discente;

III – suspensão, com perda de salário, por reincidência nas faltas previstas no inciso II;

IV - dispensa por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;

b) adoção de comportamento incompatível com a ética profissional;

Parágrafo único. Das penalidades impostas caberá recurso para o Colegiado de Cursos a ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação escrita ou de sua publicação no recinto da Faculdade

Art. 100º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência verbal e sigilosa: a Coordenação Pedagógica e/ou o Coordenador de Curso;
- II - de repreensão e suspensão: o Diretor;
- III - de dispensa: a Mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

### CAPÍTULO III

#### **Do Regime Disciplinar do Corpo Discente**

Art. 101º. Os discentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal e sigilosa, por:
  - a) desobediência às determinações da Diretoria, dos docentes e das demais autoridades da Faculdade;
  - b) perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
  - c) dano ao patrimônio da Faculdade, cominando-se a obrigação de ressarcimento;
- II - repreensão escrita, por:
  - a) reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
  - b) ofensa ou agressão a colegas, docentes ou funcionários;
  - c) injúria a colegas, docentes ou funcionários;
- III - suspensão de oito até trinta dias, por:
  - a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
  - b) falta de lisura nos trabalhos e atividades escolares, de acordo com a gravidade do fato;
- IV - desligamento, com expedição de transferência, por reincidência nas faltas previstas no inciso III.

Art. 102º. São competentes para a aplicação da penalidade:

- I - de advertência verbal e sigilosa : docentes, coordenadores ou Direção;
- II - da repreensão escrita, suspensão ou desligamento: o Diretor, após estudo de caso realizado pelo Colegiado de Curso.

Art. 103º. Da aplicação das penalidades de repreensão e suspensão, caberá recurso a ser interposto, no prazo de até 10 (dez) dias da ciência do fato ao Colegiado de Cursos, e o desligamento, diretamente à Direção.

Art. 104º. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do discente.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência verbal e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

### CAPÍTULO IV

#### **Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 105º. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, que cabem a Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor.

## **Dos Recursos**

Art. 106º. Dos atos e decisões de autoridade ou órgão da Faculdade cabem os seguintes recursos:

- I - pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão;
- II - recurso ordinário, nos casos de exercício da competência ordinária da autoridade ou órgão recorrido, a saber:
  - a) de atos do docente:
    - 1 - em matéria didático-científica, para o Coordenador de Curso;
    - 2 - em matéria disciplinar, para o Colegiado de Cursos;
  - b) de atos do Diretor, para o Colegiado de Cursos;
  - c) de decisões de Coordenador de Curso, para o Colegiado de Cursos;
  - d) de decisões do Colegiado de Cursos, para a Mantenedora;
  - e) de decisões da Congregação para a Mantenedora;

Art. 107º. O recurso é interposto perante o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da ciência, pelo interessado, do teor da decisão, cabendo ao Diretor da Faculdade o controle de tempestividade em primeira instância.

§ 1º Na primeira hipótese de pedido de reconsideração, o prazo para o recurso ordinário fluirá a partir da data de ciência da nova decisão.

§ 2º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 3º A autoridade, ou órgão, declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

Art. 108º. Interposto o recurso, o recorrido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas razões.

Art. 109º. Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ser remetido à instância superior e, em igual prazo, comunicado ao recorrente se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não a reformou.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrente requerer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da sua notificação, que o recurso suba à instância superior para decisão da matéria.

Art. 110º. Recebido o recurso na instância superior, é ele distribuído a um Relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 111º. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento na primeira reunião do Colegiado.

Art. 112º. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida, salvo se o recurso tiver sido recebido sob efeito suspensivo.

Art. 113º. As decisões, em todas as instâncias, serão comunicadas ao recorrente em até 48 (quarenta e oito) horas.

## **TÍTULO VII Dos Títulos e Dignidade Acadêmica**

Art. 114º. Ao concluinte de curso de graduação, será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma será assinado pelo Diretor e pelo Diplomado.

§ 2º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas certificações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações.

Art. 115º. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene da Congregação, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três docentes, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 116º. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor e o Coordenador de Curso.

## TÍTULO VIII **Disposições Gerais**

Art. 117º. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

§ 1º No valor da anuidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será efetuado em mensalidades, de acordo com a legislação pertinente e segundo plano apresentado pela Direção da Faculdade e aprovado pela Mantenedora.

§ 2º As mensalidades atrasadas serão corrigidas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 118º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão federal competente, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao de sua aprovação.

Art. 119º. Revogam-se as disposições em contrário.